

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 06/75

JUIZ DO TRABALHO: Subst^a.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos nove dias do mês de janeiro do ano
de 1975 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS , autuo a
presente reclamação, apresentada por
ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS contra
EXPRESSO PAVERAMA LTDA.


.....
Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

OBJETO: Av.pr.,13º sal.,fér.prop.,ind.prop.,dif.sal.,desc.indevido,dom.
trabalhados, horas extras.

Total Cr\$ 2.368,78

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J.

Montenegro

J. L. de Montenegro

Protocolo N.º 06 AS

Em 09/01/1975

ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente na cidade de Taquari-RS, à Av. 20 de Setembro, s/n, inscrito no C. P. F. sob o nº 161463600, vem, com o devido acatamento, requerer a citação do EXPRESSO PAVERAMA LTDA., empresa localizada em Taquari, neste Estado, à Rua Lautert Filho, nº 386, para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual, por ser verdade provará:

1 - que em 08 de maio de 1974 foi admitido pelo reclamado, exercendo as funções de cobrador de ônibus;

2 - que em 06 de julho resiliu seu contrato de trabalho;

3 - que em 03 de novembro de 1974 voltou a trabalhar para o reclamado, desta feita acumulando as funções de cobrador de ônibus e de auxiliar de mecânico;

4 - que foi despedido em 16 de dezembro de 1974, sem dação do prévio aviso, inexistindo, justa causa;

5 - que percebia primeiramente Cr\$150,00 mensais, passando a receber mais tarde (últimas duas semanas de dezembro) Cr\$180,00;

6 - que trabalhava por dia e habitualmente 12 (doze) horas, inclusive domingos e feriados;

30/1

7 - que nunca percebeu 13º salário;

8 - que não recebeu férias proporcionais e indenização;

9 - que teve seu salário descontado por ação culposa "strictu sensu";

ISTO POSTO, R E C L A M A:

a) Aviso prévio	Cr\$ 350,40
b) 13º salário (5/12).....	Cr\$ 110,00
c) Férias prop. (5/12).....	Cr\$ 98,18
d) Indenização porp. (5/12)....	Cr\$ 110,00
e) Diferença Salarial.....	Cr\$ 771,20
f) Desconto indevido.....	Cr\$ 24,00
g) Domingos trabalhados (15d)...	Cr\$ 180,00
h) Horas Extras (420 h).....	Cr\$ 725,00
TOTAL	Cr\$ 2.368,78

REQUER, outrossim, julgado procedente o pedido, seja reconhecido seu tempo de serviço e sejam feitas as devidas anotações na Carteira Profissional.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Montenegro, 09 de janeiro de 1975.

Rogerio Pereira dos Santos

CERTIDÃO

Certifício que foi designado o dia 23 de Janeiro de 1945 as 15:40 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, pessoalmente e à porta da atra-
vés do correio com AR - Reg. 35.000

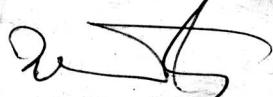
que a mesma ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 09 de Janeiro do 1945

RECEBI

Rogério Pereira dos Santos


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



4
ST

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

Proc. N.º 06/75

NOTIFICAÇÃO

SR. EXPRESSO PAVERAMA LTDA.
Rua Lautert Filho nº 386 - Taquari
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado EXPRESSO PAVERAMA LTDA.

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º -, no dia vinte e três (23) do mês de janeiro/1975, às quinze e quarenta (15:40) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá apresentar CCC ou CPF.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estes no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante – será arquivado o processo.

Ao reclamado – será julgado a revella e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro 09 de janeiro de 1975

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

A presente folha contém um documento.

MONTEVIDEO 2093


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.000

Natureza da correspondência
EXPRESSO PAVERAMA LTDA.

Destinatário
Rua Lautert Filho, 386 - Taquari-RS

Residência

Recebí o objeto registrado acima.
Em 15 de 7 de 1965

Destinatário
Sad [Signature]

Ref. 103





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

50
fk

PROCESSO N° 06/75.....

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, reclamante e EXPRESSO PAVERAMA LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, indenização proporcional, diferença salário, descontos indevidos, domingos trabalhados e horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Sady Almeida Castro acompanhado do Dr. Libório Fregapani, que juntou credencial aos autos. CONCILIAÇÃO: aceita. A reclamada sem o reconhecimento de emprego paga ao reclamante neste ato a importância de Cr\$ 900,00, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial, para nada mais reclamar seja a que título for. Custas de Cr\$ 75,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamada

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Procurador do reclamante

===== Procuração =====

O(S) ABAIXO FIRMADO(S) EXPRESSO PAVERAMA LTDA., com sede nesta cida~~d~~^{de}, neste ato representado pela sócia gerente NECI KERN CASTRO.

constitui (em) e nomeia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), em conjunto ou separadamente, os Drs. LIBÓRIO FREGAPANI e GERALDO CESAR FREGAPANI, brasileiros, advogados, respectivamente inscritos na OAB/RS sob n.ºs. 1.200 e 6.816 e CPF/MF sob n.ºs. 007708250 e 092358250, com escritório profissional à rua Sete de Setembro, nº 2135, na cidade de Taquari(RS), para defender os interesse(s) dêle(s) outorgante(s) em quaisquer ações cíveis, comerciais, trabalhistas ou criminais em que seja(m) autor(es), réu(s), assistente(s) ou apoente(s), podendo em tal sentido ditos procuradores propôr ações de qualquer natureza, em qualquer fôro ou instância, acompanhá-las até final, podendo em tal sentido ditos procuradores usar de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia" e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, impugnar, acordar, receber importâncias e dar quitação, firmar termos e compromissos, interpor recursos e agravos cabíveis, e, praticar enfim, todo e qualquer ato necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, desde que em direito permitido, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, de poderes. Confere(m) ainda, aos mencionados procuradores, poderes especiais para: defender seus direitos e interesses na reclamatória trabalhista que lhe / move Rogério Pereira dos Santos, aceitar ou rejeitar propostas / de conciliação, receber e dar quitação.

Taquari , 17 de janeiro de 1.975


Seu Kern Castro

qff

Leci Kern Castro, brasileira, casada, do comércio, domiciliada e residente nesta cidade de Taquari, neste Estado, na qualidade de sócia gerente do EXPRESSO PAVERAMA LIMITADA, com sede nesta cidade e inscrito no CGC/MF sob nº 97.834360/001, credencia pela presente, para representa-la como seu preposto, na reclamatória trabalhista - que contra a mencionada empresa move o senhor Rogério Pereira dos Santos, o seu marido Sady Almeida Castro, brasileiro, casado, apontado, também domiciliado e residente nesta cidade, nos termos do estatuído no § 1º do artigo 843 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Taquari, 20 de janeiro de 1.975

Leci Kern Castro

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.
RECONHEÇO verdadeira a firma de

Leci Kern Castro

do que dou fé

Taquari, 20 de Jan de 1975

Em Testemunho Alfa da Verdade

Wanda Tarana Leci



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.^o 06/75

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José Gómez
Chefe de Secretaria

Rosario Dascena los Santos
Reclamante

Sadie A. Coffey
Reclamado

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE LARANJEIRAS
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO

Nesta data, faço constar que o(a) Juiz(a) de Direito
do Município de Laranjeiras,

Montenegro, 23/01/11

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Secretário(a) comprova que a presente é a cópia da
versão finalizada e assinada do documento original.
O Recusamento de Recurso é o ato de rejeição de
uma demanda judicial, feita por um dos litigantes.
O Recusamento de Recurso é o ato de rejeição de
uma demanda judicial, feita por um dos litigantes.
O Recusamento de Recurso é o ato de rejeição de
uma demanda judicial, feita por um dos litigantes.
O Recusamento de Recurso é o ato de rejeição de
uma demanda judicial, feita por um dos litigantes.
O Recusamento de Recurso é o ato de rejeição de
uma demanda judicial, feita por um dos litigantes.
O Recusamento de Recurso é o ato de rejeição de
uma demanda judicial, feita por um dos litigantes.
O Recusamento de Recurso é o ato de rejeição de
uma demanda judicial, feita por um dos litigantes.

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maria JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA
W
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA